



**DECRETO MUNICIPAL Nº 35 /2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE COVID19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal no que couber, incluindo nesses casos temas relacionados à saúde;

**DECRETA:**

Art.1º. Fica permitido o funcionamento, cumpridas as regras e protocolo individualizado junto à Vigilância Sanitária do Município, na forma e condições abaixo descritas:

- ***Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e similares funcionam de SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA até as 20 horas. No SÁBADO e DOMINGO será permitido apenas delivery de comida preparada;***
- ***Lojas não essenciais, loja de conveniência, adegas, PAG CONTAS, lojas de construção, óticas e consultórios que não atendam urgência, funcionam de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA até as 17h, sendo fechado SÁBADO e DOMINGO;***
- ***Posto de lava jato e oficina mecânica permitido de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA até as 17h, sendo fechado SÁBADO e DOMINGO;***
- ***Salões de beleza e barbearias podem funcionar de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA até as 20 horas, sendo fechado no SÁBADO e no DOMINGO;***
- ***Supermercados, mercadinhos, HORTIFRUTI e Açougue podem funcionar de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA até as 20 horas, e no SÁBADO até as 12h. No DOMINGO será fechado e sem delivery;***
- ***Padarias podem funcionar SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA até as 20h. No SÁBADO e DOMINGO até as 16 horas, com a venda de pães, bolos, lanches rápidos, engordas, tortas entre outros, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas.***

**GABINETE DO PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO  
DO PIAUÍ**

- **Igrejas somente poderão funcionar com 25% da capacidade de lotação, com uma celebração de SEGUNDA-FEIRA à SÁBADO e duas celebrações durante o DOMINGO, com duração de 1 hora, sendo que as mesmas deverão ocorrer no interior do templo;**
- **Academias, Studio de dança e crossfit podem funcionar de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA até as 20 horas, sendo fechado no SÁBADO e DOMINGO;**
- **Os postos de combustíveis funcionam até 22 horas, de SEGUNDA-FEIRA a DOMINGO;**
- **Nas Instituições de ensino, estão suspensas as aulas presenciais durante o período de vigência desse decreto;**
- **Fica vedada a realização de eventos públicos, particulares, festas, jogos, campeonatos, torneios, bingos (presenciais) e torneios;**
- **Fica proibido a utilização de som mecânico, instrumental, música ao vivo, paredão, DJ e karaokê em bares, restaurantes, sítios e similares;**
- **Toque de recolher será das 21 horas as 05 da manhã. No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre as 21h e as 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:**

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art.2º. No caso de *delivery* de comida preparada, será permitida a entrega no local, não sendo autorizada a entrada do cliente no recinto, devendo o proprietário ser responsável para que não ocorra aglomerações de pessoas na entrada do estabelecimento.

Art. 3º. Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, bem como a todas as orientações e regramentos da Vigilância Sanitária Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO  
DO PIAUÍ**

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, com prazo das medidas válido de 24/05 a 31/05, ficando revogado o Decreto Municipal nº 34/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, em 24 de maio de 2021.

  
**EDNEI MODESTO AMORIM**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI  
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255